



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REQUERENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015944/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus apêndices (Anexo VI) do Edital.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 09h15min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Pregoeira, Membros da CPL, Equipe de Apoio e representante da área interessada para a abertura do Pregão Presencial nº. 014/2013.

Compareceram com o objetivo de participar dos trabalhos referentes ao pregão em escólio, as empresas **3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME, INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. – EPP, SARA DO NASCIMENTO MACIEL – ME, UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. – ME, WSA SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EPP e ZOE INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA. – EPP**, conforme Relatório de Sessão da Comissão Permanente de Licitação – Pregão Presencial n.º 014/2013, às fls. 456-459 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Naquela sessão pública, foi procedida à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, assim, verificou-se a necessidade para fins de verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, por essa razão foi suspensa a presente sessão e agendada a sua continuidade para o dia **05/08/2013 às 10h**.

Por conseguinte, foi registrado no Relatório de Sessão da Comissão Permanente de Licitação, que após análise das propostas de preços apresentadas, constatou-se que as empresas **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. – ME, SARA DO NASCIMENTO MACIEL – ME e INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. – EPP** encontraram-se classificadas para a Etapa de Lances do **Lote 1**.

E ainda relativo ao **Lote 2**, constatou-se a desclassificação das empresas **ZOE IND. COM. E SERV. TECNOLÓGICOS LTDA – ME e WSA SERVIÇOS COM. E INDÚSTRIA LTDA – ME**, por apresentaram propostas insuficientes, classificando-se para a Etapa de Lances do sobredito lote as empresas **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. – ME, SARA DO NASCIMENTO MACIEL – ME e INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. – EPP**.

Considerando o critério para convocação para Etapa de Lances, esclarecendo o número mínimo, em face à divergência entre a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, ocorre que, após reexame dos autos e do procedimento adotado para seleção das propostas para participação na Etapa de Lances, assim, este pregoeiro, no cumprimento de suas funções e com o poder de rever seus próprios atos, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Federal e embasado no princípio da autotutela, onde no exercício do poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, decide reconsiderar a decisão proferida pela CPL no Relatório de Sessão do dia 05/08/2013, para declarar as empresas **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. – ME, SARA DO NASCIMENTO MACIEL – ME, INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. – EPP, 3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME e ZOE IND. COM. E SERV. TECNOLÓGICOS LTDA – ME**, classificadas para a Etapa de Lances para o Lote 1. E ainda declarar classificadas as empresas **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. – ME, SARA DO NASCIMENTO MACIEL – ME, INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. – EPP e 3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME** para a Etapa de Lances para o Lote 2.

Tais motivos visam garantir a segurança do procedimento licitatório e a legislação pertinente, bem como atender plenamente o disposto no item 8.3 do edital, que asseguram expressamente a participação de todas as propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço por lote, assegurando ainda o respeito à vinculação ao instrumento convocatório, primando pelo caráter competitivo estabelecido no regramento licitatório, na medida em que admite, na disputa, o maior número de licitantes.

Neste diapasão, visto que tal reconsideração não compromete o interesse da Administração, não fere, em nada, o direito dos licitantes ou a segurança jurídica da contratação. Considerando, ainda, que a Etapa de Lances ainda não foi exaurida, nem tampouco iniciada a Etapa de Habilitação, este Pregoeiro decide pela reconsideração dos seus atos pelos motivos alhures apontados e designa a Etapa de Lances na forma da lei, na data de sessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

pública agendada para o dia **07 de agosto de 2013**, às **9h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste Poder, com o objetivo de dar seguimento ao certame.

Ressalta-se, ainda, que este *decisum*, consignado nesta Certidão, será devidamente publicado no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações, bem como será encaminhada, via *e-mail*, aos licitantes que participaram do certame.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 06 de agosto de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL